



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2022

V. J. Nery

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapetininga, com sede na Praça dos Três Poderes nº. 1.000, Jardim Marabá, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.291/0001-70, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor **JEFERSON RODRIGO BRUN, brasileiro**, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 38.737.669-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 978.706.500/30, daqui por diante denominada PREFEITURA, e de outro, a **União Internacional Protetora dos Animais - UIPA**, entidade civil de proteção animal, com sede sita à Rua Otávio Ferreira de Almeida, nº 36 – Vila Mazzei, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 57.047.714/0001-72, doravante denominada UIPA, neste ato, representada por sua Presidente **Fernanda Aparecida Nery**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 40.425.586e inscrita no CPF sob o nº 221.873.738-86, tem entre si, justo e avençados, o presente termo de Convênio, fundamentado na Constituição Federal, artigos 194 a 200, e art. 73, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente Convênio a execução de melhorias no cuidado dos animais assistidos pela entidade nas áreas de saúde animal, por meio da aquisição de vacinas para animais que estão acolhidos em abrigo, vindos de maus tratos.

II – As ações objeto deste Convênio serão executadas pela CONVENIADA, em sua sede, utilizando-se de recursos municipais provenientes da emenda parlamentar impositiva de nº 33/2022.

III - A execução do presente Convênio será acompanhada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, bem como, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste termo de convenio.

[Handwritten mark]



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I – efetuar o repasse dos recursos estabelecidos na emenda parlamentar impositiva nº 33/2022, em até 20 dias da assinatura deste convênio;
- II – supervisionar, acompanhar e avaliar, o cumprimento pela CONVENIADA, do Plano de Trabalho e correta utilização dos recursos repassados;
- V – solicitar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente avença;
- VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.

Compete à **CONVENIADA**:

- I – executar as ações que são objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- II - remeter a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 de março de 2023 a prestação de contas da dos recursos utilizados até 31 de dezembro de 2022, contendo demonstrativo das receitas e despesas, conforme ANEXO RP 17 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo – TCESP e demais documentos exigidos por esse órgão.
- III - remeter a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 20 do mês subsequente ao mês de encerramento da vigência deste Convênio a prestação de contas dos recursos totais repassados contendo demonstrativo das receitas e despesas, conforme ANEXO RP 17 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCESP e demais documentos exigidos por esse órgão;
- III - observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o pagamento de tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços no âmbito deste convênio, isentando a CONVENIENTE de quaisquer responsabilidades;



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - assegurar ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, auditoria, fiscalização, avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para pagamento de despesas de serviços e investimento, conforme detalhamento no Plano de Trabalho - Anexo I.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **MUNICÍPIO** para o exercício de 2022 correrão por conta da dotação orçamentária, de recursos de subvenção da secretaria de saúde, dotação esta prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no que couber conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo. O repasse de recursos será realizado em parcela única em até 20 dias da assinatura deste termo.

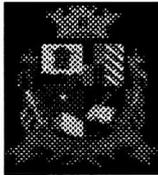
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes por meio de termo aditivo, por igual período se necessário e se for de acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado mediante **notificação prévia de 30 (trinta) dias**, ressalvada a hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

§1º - Em qualquer das hipóteses acima previstas, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, sempre procurando preservar os interesses ora envolvidos.



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Uma vez denunciado o convênio, o **MUNICÍPIO** terá direito de solicitar a devolução dos recursos não utilizados, sem que isso venha a ser tipificado como rompimento unilateral do mesmo.

§3º - Em caso de glosa de valores da prestação de contas, devolução ou falta de aplicação nas metas ora conveniadas, os recursos ficarão aplicados em conta específica até a sua regularização.

§4º Os recursos recebidos deverão ser movimentados em conta específica, depositados em banco público e quando não utilizados, deverão ser aplicados financeiramente para serem devolvidos posteriormente ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

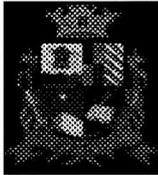
Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para prorrogação do prazo de vigência, ou quaisquer outros casos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

I - A **CONVENIADA** deverá cumprir os dispostos legais relativos à transparência e seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica, independente de requerimento, de todas as informações sobre suas atividades e resultados relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observando-se os artigos 6º e 9º da Lei 12.527/2011, das disposições do Decreto Federal Nº 7.724, de 16/05/2012 e das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 09/2019 e suas atualizações).

II - A **CONVENIADA** deverá implementar em seus sítios na internet seção específica para divulgação das seguintes informações:

- a) Estrutura Organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes;
- b) Estatuto Social atualizado;



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Termo de Convênio e os respectivos Termos Aditivos;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes da entidade;
- e) Planos de Trabalhos;
- f) Lista dos prestadores de serviços atualizada (pessoas físicas e jurídicas) e seus respectivos valores pagos, conforme COMUNICADO SDG 016/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Regulamento de Compras aprovado pela CONVENIENTE;
- h) Remuneração mensal individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções, conforme COMUNICADO SDG 016/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Regulamento de contratação de pessoal;
- j) Balanços e Demonstrações contábeis;
- k) Valores mensais recebidos da CONVENIADA pelas ações e serviços de saúde especificados no Plano de Trabalho;
- l) Relatório financeiro de acompanhamento, contendo valores mensais das despesas realizadas e detalhadas, por fonte de recurso, de acordo com as movimentações financeiras individualizadas realizadas nas contas bancárias;
- m) Relatório físico de acompanhamento, contendo comparativo mensal entre metas propostas e os resultados alcançados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

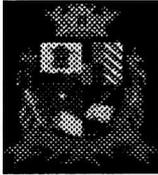
A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO** e do **Estado de São Paulo**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

e

2



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Itapetininga, 22 de novembro de 2022.

JEFERSON RODRIGO BRUN
Prefeito Municipal

FERNANDA APARECIDA NERY
Presidente da UIPA

TESTEMUNHAS:

1) 
SOLANGE DIONIZIANE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

2) 
Elizabeth S. Oliveira
Matricula nº 9343
Coord. de Controle de Convênios
Secretaria Municipal de Saúde